## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 0009364-20.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel

Requerente: Maria Apparecida Cumpre Rodrigues
Requerido: CLAUDINEI NUNES MENDES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter locado imóvel ao réu, mas ele deixou de pagar aluguéis e débitos pelo consumo de água e energia elétrica.

Almeja ao recebimento dos valores que

especificou.

O réu em contestação não negou sua condição de

devedor dos valores descritos a fl. 01.

Limitou-se a propor o pagamento mensal de R\$ 50,00 para quitação dos aluguéis, ressalvando que não tem condições financeiras de adimplir com o valor de uma única vez.

Diante desse cenário, e à míngua de elementos que apontassem para direção contrária, o acolhimento da pretensão deduzida é de rigor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 654,59, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 19 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA